



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LEI Nº 197/2009,

DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual;
- V. Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Ceará e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência, à preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º A estrutura básica da administração superior do Município de Ipu, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

A) DE NATUREZA INSTRUMENTAL;

B) DE NATUREZA PROGRAMÁTICA.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU DESCENTRALIZADA.

Art. 9º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Ipu disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Coordenadores, o Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controladoria de demais Assessores.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- I. Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;
- II. Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;
- III. Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10. A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Ipu será a seguinte:

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1) **ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR;**
- 2) **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**
 - a) DE NATUREZA INSTRUMENTAL;
 - b) DE NATUREZA PROGRAMÁTICA.

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

- a) CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU DESCENTRALIZADA.

Art. 11. Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 12. A Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ipu terá a seguinte



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Estrutura Organizacional.

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

1. GABINETE DO PREFEITO
2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

2) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

A) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
4. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

A) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
6. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
7. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
12. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

E TECNOLÓGICO

Art. 13. Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação e terá a seguinte composição:

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

1. CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 14. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal, estabelecidos em Leis específicas.

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU DESCENTRALIZADA:

14. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

15. SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

16. AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 15: Para efeito de compreensão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ipu, órgãos da Administração Direta e Indireta estão assim representados:

GABINETE DO PREFEITO
Chéfia de Gabinete
Procuradoria Geral do Município
Controladoria Geral do Município
Ouvidoria Geral do Município
Guarda Civil Municipal



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

GABINETE DO VICE-PREFEITO
SEC. MUNICIPAL DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. PEC. E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE
SEC. MUNICIPAL DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 15. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

- I. Promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- III. Interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa;
- IV. Controle interno da observância aos princípios constitucionais a que se sujeita a Administração Pública;
- V. Provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;
- VI. Assessoramento do Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto;
- VII. Supervisão, inclusive com competência advocatória das atividades do serviço da Administração Indireta.

§ 2º: A Controladoria Geral do Município atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno, com função deliberativa e informativa, cabendo-lhe especialmente:

- I. deliberar sobre todos os processos oriundos da unidade Operacional;
- II. deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada.
- III. expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo.
- IV. lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada.
- V. deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;
- VI. tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

VII. apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas.

§ 3º. A Ouvidoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, é um canal direto de comunicação entre a população e Prefeitura Municipal que visa garantir um relacionamento democrático, detectando pontos sensíveis de seus órgãos e promovendo a melhoria das relações institucionais e sociais, contando com a opinião da população do município, tendo as seguintes atribuições:

- I. Promover a aproximação da Prefeitura e seus órgãos com o cidadão, para que o serviço prestado pelo Poder Público Municipal seja aprimorado;
- II. Receber reivindicações do público em geral acerca de temas relacionados à prestação de serviços;
- III. Implantar, por meio de instrumentos como: e-mail, contato pessoal, por telefone e carta/ofício; um canal de comunicação entre os cidadãos e o Poder Público;
- IV. Garantir aos cidadãos retorno das providências adotadas pela Ouvidoria Geral, diante de demandas apresentadas;
- V. Filtrar as informações recebidas pelos canais de comunicação estabelecidos entre a Ouvidoria Geral e a sociedade, direcionando-as aos órgãos responsáveis e propondo providências para os casos concretos.

§ 4º. O Cerimonial, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal têm as seguintes atribuições:

- I. Elaborar atividades de planejamento para os eventos da administração pública municipal;
- II. Organizar e conduzir as cerimônias;
- III. Identificar, receber e encaminhar as autoridades e o público em geral;
- IV. Estabelecer composição das mesas nos eventos oficiais, por ordem de precedência;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- V. Elaborar roteiro para utilização pelo Mestre de Cerimônia, e/ou para quem presidir solenidades oficiais;
- VI. Elaborar composição das mesas das autoridades;
- VII. Fazer nominata das autoridades
- VIII. Supervisionar os serviços de atendimento as cerimônias oficiais;
- IX. Prestar atendimento durante a realização dos eventos, bem como identificar autoridades presentes aos eventos, para citação pelo mestre de cerimônia
- X. Acompanhar as autoridades após o encerramento das solenidades oficiais.

§ 5º. A Guarda Civil Municipal obedecerá legislação municipal específica, com determinações de atribuições e serviços, com relação aos efetivos do seu quadro, cabendo no entanto, ao Prefeito Municipal a livre nomeação e exoneração do seu Comandante, vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 18. O Vice-Prefeito, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, deverá ocupar posição hierárquica de auxiliar direto do Prefeito, cumprindo missões especiais na esfera político-administrativa do município. O Vice-Prefeito deve participar efetivamente da Administração do Município estreitando relações de trabalho no sentido de promover ações de caráter prolongado em administração municipal, além das seguintes atribuições: participar dos eventos de assinatura dos atos administrativos em conjunto com Prefeito; participar dos Conselhos Municipais, criados pela administração, por deliberação do Prefeito Municipal; participar de encontros com o objetivo de manter um acompanhamento das propostas formuladas e aprofundar as discussões sobre as questões municipais; estabelecer calendário conjunto de atividades e eventos, em parceria com o Gabinete do Prefeito.

Art. 19. O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se das seguintes unidades de



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

Gabinete do Vice-Prefeito
Coordenadoria do Gabinete
Assessoria Técnica
Atendente de Gabinete

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 20. A Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessário ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; a administração patrimonial; administração de materiais; redigir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação; estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Atendimento do Gabinete



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Assistência de Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Planejamento
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Administração Tributária
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
Coordenadoria de Tesouraria
Comissão Permanente de Licitação
Membro da Comissão de Licitação
Membro da Comissão de Licitação
Coordenadoria da Comissão de Compras

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 22. A Secretaria de Relações Institucionais é o órgão ao qual incumbe exercer as seguintes atividades:

- I. prestar assistência ao Prefeito Municipal, ao seu Gabinete e demais Secretários Municipais no desempenho das funções referentes ao relacionamento com outras organizações (públicas, privadas ou não-governamentais) e com setores diversos da sociedade.
- II. realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes às articulações institucionais.
- III. participar da realização de eventos relacionados aos temas de interesse da Secretaria

Parágrafo Único. A Secretaria de Relações Institucionais e Cerimonial compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria de Relações Institucionais
Assessoria Especial
Assessoria de Mobilização Social
Assessoria Técnica



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Assessoria Técnica

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

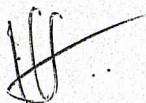
Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Atendimento do Gabinete
Assistência e Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Gestão Educacional
Núcleo de Acomp. às Escolas, Projetos e Programas Educacionais
Núcleo de Acomp. e Distribuição de Mat. Pedagógicos às Escolas
Núcleo de Acomp. e Apoio a Infra-Estrutura e Patrimônio das Escolas.
Coordenadoria de Planejamento
Núcleo de Indicadores Educacionais, Estatística e e Planejamento
Núcleo de Gestão das Escolas
Núcleo de Apoio ao Educando
Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico
Coordenadoria Pedagógico da Educação Infantil
Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais
Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fund Anos Finais
Coordenadoria Pedagógica das Modalidades de Ensino
Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Letramento
Supervisão Pedagógica dos Pólos Educacionais
Orientação Educacional
Coordenadoria Pedagógica de Educação Física e Atividades Complementares
Supervisão Pedagógica de Educação Física e Atividades Complementares
Direção de Escola - Tipo A
Direção de Escola - Tipo B
Direção de Escola - Tipo C
Coordenadoria Pedagógica de Escola - Tipo A
Coordenadoria Pedagógica de Escola - Tipo B
Coordenadoria Pedagógica de Escola - Tipo C
Secretaria de Escola - Tipo A
Secretaria de Escola - Tipo B

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE





Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Art. 25. A Secretaria Municipal da Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 26. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Secretaria de Apoio ao Gabinete
Assessoria de Mobilização Social
Atendimento do Gabinete
Assistência de Apoio ao Gabinete
Coordenadoria do PACS/PSF
Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
Coordenadoria de Vigilância à Saúde



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir a satisfação das necessidades básicas essenciais; atuar, de forma coordenada, com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança; promover e participar de programas de geração de emprego e renda; colaborar para inserção dos adultos, jovens e adolescentes no mercado de trabalho, proporcionando-lhes oportunidades de formação e treinamento, assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 28. A Secretaria do Trabalho e Ação Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços; diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Secretaria de Apoio ao Gabinete
Assessoria Técnica
Núcleo de Mobilização Social e Apoio ao Cidadão
Assistência de Apoio ao Gabinete
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Núcleo de Apoio ao Idoso e Deficiente Físico
Coordenadoria do Cadastro Único - CADÚNICO
Coordenadoria do Programa de Ações Sócio Educativas à Família - ASEF
Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Coordenadoria do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PRÓ-JOVEM
Coordenadoria Administrativa e Financeira
Núcleo Orçamentário e Financeiro
Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Núcleo de Apoio às Atividades da Apicultura e Piscicultura
Núcleo de Apoio às Atividades da Pecuária e Ovino-Caprinocultura
Núcleo de Apoio às Atividades da Fruticultura e Hortaliças
Coordenadoria de Recursos Hídricos
Assistência e Apoio à Coordenadoria

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos; coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município; manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Assessoria Especial
Atendimento do Gabinete
Assistência e Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Gestão da Infra-Estrutura
Gerência de Transportes
Núcleo de Manutenção a Veículos
Núcleo de Controle da Limpeza Urbana
Gerência da Limpeza Pública
Gerência de Obras
Gerência de Edificações
Núcleo de Assuntos Distritais
Núcleo de Fiscalização
Núcleo de Manutenção

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 33. Quanto ao aspecto da Cultura e do Turismo a Secretaria deve zelar elevação dos padrões de eficiência no Setor de Turismo; divulgação e promoção institucional do destino turístico; disciplinalização e normatização do setor; organização geográfico territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico; articulação interinstitucional; fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos; incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos; atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais; conscientização da população, especialmente dos educandos e programas de desenvolvimento integrado; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 34. Quanto ao aspecto da Cultura deverão ser desenvolvidas atividades para pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município; manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais; realizar cursos de formação e qualificação profissional; elaborar estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Atendimento do Gabinete
Assistência e Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Políticas Públicas da Gestão Cultural
Diretoria de Teatro
Diretoria da Escola de Dança
Diretoria de Artes Plásticas e Visuais
Diretoria da Biblioteca Municipal
Diretoria da Banda de Música Municipal
Banda de Música Municipal
Diretoria da Escola de Música
Diretoria de Ação Cultural
Diretoria dos Corais Municipais
Diretoria do Clube do Churrinho
Diretoria dos Movimentos Carnavalescos
Coordenadoria de Políticas Públicas da Gestão do Turismo
Assistência e Apoio à Coordenadoria

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES E JUVENTUDE

Art. 36. A Secretaria Municipal Esportes e Juventude, especificamente, nos aspectos do Esporte e Juventude é o órgão responsável pelo fomento do esporte e atividades juntos aos



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

jovens e adolescentes, entre eles, o esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer; bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e populár, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos; de lazer e recreação; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Assistência e Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Esporte e Juventude
Núcleo de Apoio ao Esporte
Núcleo de Apoio a Eventos
Núcleo de Apoio a Programas e Projetos para Juventude

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Art. 38. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente cumpre formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes; desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, bem como a manutenção e administração do Jardim Zoológico, a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora; coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Assistência e Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Políticas Públicas do Meio Ambiente
Núcleo de Controle Ambiental, Fiscalização e Licenciamento
Núcleo de Educação Ambiental
Núcleo de Pesquisa, Proteção da Fauna e Flora, Parques e Praças
Núcleo de Controle da Limpeza Pública Coleta de Lixo

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico tem como principal objetivo instituir, na dimensão municipal, uma política pública de Ciência, Tecnologia e Inovação que tem como paradigma a Inclusão Social, cumprindo desenvolver programa Inclusão Digital para a Cidadania, com a implantação de projetos desenvolvidos à nível local e em parcerias com os Governos do Estado e Federal; acompanhar a instalação e desenvolvimento de atividades nos Telecentros de Informação e Educação; Sistematizar, em conjunto com a Secretaria de Educação, um programa continuado de formação de pessoal para trabalhar nos Telecentros e demais laboratórios de informática nas escolas; Desenvolver estratégias de parceria para o desenvolvimento do Ensino Profissionalizante nos Centros Vocacionais Tecnológicos; Elaborar em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente programa de Ciência e Tecnologia para Preservação Ambiental, na área Reciclagem de Resíduos Sólidos, aproveitamento da poda vegetal, reciclagem de material de eletro-eletrônico, em especial para os equipamentos de informática; desenvolver programas e projetos para Divulgação e Popularização da Ciência, apoiar e promover eventos de divulgação científica que ocorram no município e/ou no âmbito estadual e nacional; Ocupar espaços em eventos, em espaços públicos, com ações de divulgação



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

científica tais como: mostras de painéis, conferências, peças teatrais, etc. Procurando articular tais iniciativas com os agentes produtores de ciência e tecnologias (CVT, Universidades, etc.). Quanto ao aspecto do Desenvolvimento Econômico, cumpre à Secretaria elaborar o planejamento, articulação e execução da política econômica traçada pelo Governo do Municipal, em parceria com os Governos Estadual e Federal e demais órgãos de fomento. A Secretaria atua em frentes específicas, buscando, ao mesmo tempo, dinamizar o desenvolvimento econômico, de modo a fortalecer as atividades econômicas desenvolvidas no município pelos micros, pequenos, médios e grandes empresários, fomentando novos negócios e investimentos nos âmbitos municipal e estadual, levando em conta as vocações e diferenciais da região.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Secretaria
Secretaria Adjunta
Assessoria Especial
Assistência e Apoio ao Gabinete
Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento
Núcleo de Inclusão Social
Núcleo de Fomento, Difusão e Mobilização

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano de Ipu - AMT, órgão da Administração Indireta, terá suas finalidades, competências, cargos e remuneração estabelecidos em Lei Municipal.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Art. 41. A Guarda Civil Municipal, órgão da Administração Direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem suas finalidades, competências, cargos e remuneração estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 42. O Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, órgão da Administração Indireta, tem suas finalidades, competências, cargos e remuneração estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 43. A Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, órgão da Administração Indireta, terá suas finalidades, competências, cargos e remuneração estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 44. Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. A simbologia dos cargos de provimento em comissão, o valor do vencimento e da representação são os constantes do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 46. A simbologia, as quantidades dos cargos de provimento em comissão, o valor do vencimento e da representação são os constantes do **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 47. A tipificação das Escolas Municipais, para efeito dos cargos de provimento em comissão são os constantes do **Anexo III**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A tipificação das escolas municipais e a distribuição dos cargos comissionados serão atualizadas anualmente, de acordo com o Censo Escolar oficial divulgado pelo Ministério da Educação.

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o detalhamento e o



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante Decreto específico ou no Regimento Interno.


Art. 49. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I. As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II. As Assessorias Técnicas e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III. As Gerências e Núcleos, Atendimento e Assistência, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se às Coordenações ou órgãos equivalentes.

Art. 50. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Coordenação de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades realocadas.

Art. 52. Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.





Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÚ.

Art. 53. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, Coordenações Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 54. Os subsídios e atribuições dos Secretários Adjuntos serão determinados em Lei criada para esta finalidade.

Art. 55. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o remanejamento das dotações orçamentárias e demais providências necessárias para adequação desta Lei, através de Decreto.

Art. 56. A Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer passar a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 57. A Secretaria de Agricultura, Comércio, Recursos Hídricos e Meio Ambiente passar a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

Art. 58. A Secretaria de Cultura passar a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria da Cultura e Turismo.

Art. 59. O Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias obedecerá a natureza das funções inerentes a cada Secretaria com as alterações realizadas.

Art. 60. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, com as especificidades de cada órgão vinculado.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 177/2008, de 11 de março de 2008.

Art. 62. Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipu, Estado do Ceará, em 26 de janeiro de 2009.


HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 45, DA LEI Nº _____ DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		TOTAL
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DNS-1	300,00	2.700,00	3.000,00
DNS-2	100,00	1.750,00	1.850,00
DAS-1	100,00	1.750,00	1.850,00
DAS-2	155,00	1.550,00	1.705,00
DAS-3	105,00	1.050,00	1.155,00
DAS-4	85,00	850,00	935,00
DAS-5	63,00	630,00	693,00
DAS-6	58,00	580,00	638,00
DAS-7	53,00	530,00	583,00
DAS-8	48,00	480,00	528,00
DAS-9	43,00	430,00	473,00
DAS-10	38,00	380,00	418,00
DAS-11	35,00	350,00	385,00

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO		TOTAL REMUNERAÇÃO	TOTAL - QUANT REMUNERAÇÃO
			VENC.	REPRES.		
GABINETE DO PREFEITO						
Chefe de Gabinete	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000
Assessor Especial de Assuntos Estratégicos	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
Assessor Especial	DAS-1	4	100,00	1.750,00	1.850,00	7.400
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Assistente de Apoio ao Gabinete	DAS-8	4	48,00	480,00	528,00	2.112
Articulador de Atividades Regionais	DAS-8	10	48,00	480,00	528,00	5.280
Assessor Especial de Cerimonial	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
Assessoria Técnica	DAS-4	2	85,00	850,00	935,00	1.870
Assessor Especial de Comunicação	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
Assessoria Técnica	DAS-4	2	85,00	850,00	935,00	1.870
Procurador Geral do Município	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
Assessoria Técnica	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935
Assistente de Apoio ao Gabinete	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528
Controlador Geral do Município	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
Assessoria Técnica	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935
Assistente de Apoio ao Gabinete	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528
Ouvidor	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
Assessoria Técnica	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935
Assistente de Apoio ao Gabinete	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528
Comandante da Guarda Municipal	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000
		37			33.858,00	47.614
GABINETE DO VICE-PREFEITO						
Coordenadoria do Gabinete	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Assessoria Técnica	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
		3			2.783,00	2.783
SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Assistente de Apoio	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528
Coordenador de Planejamento	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Coordenador de Recursos Humanos	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Coordenador de Material e Patrimônio	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Coordenador de Administração Tributária	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Coordenador de Contabilidade e Finanças	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Coordenador de Tesouraria	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-2	1	155,00	1.550,00	1.705,00	1.705
Membro da Comissão de Licitação	DAS-3	2	105,00	1.050,00	1.155,00	2.310
Coordenador da Central Única de Compras e Serviços	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
		15			18.866,00	20.021
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850
Assessoria Técnica	DAS-4	3	85,00	850,00	935,00	2.805
		5			5.785,00	7.655
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Assistente de Apoio	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	1.056
Coordenador de Gestão Educacional	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Chefe Núcleo de Acomp. às Escolas, Projetos e Programas Educacionais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Chefe Núcleo de Acomp. e Distribuição de Mat. Pedagógicos às Escolas	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Chefe Núcleo de Acomp. e Apoio a Infra-Estrutura e Patrimônio das Escolas	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Coordenador de Planejamento	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Chefe Núcleo de Indicadores Educacionais, Estatística e Planejamento	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Chefe Núcleo de Gestão das Escolas	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Chefe Núcleo de Apoio ao Educando	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Finais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Coordenador Pedagógico das Modalidades de Ensino	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693
Coordenador de Apoio Pedagógico e Letramento	DAS-9	1	43,00	430,00	473,00	473
Supervisor Pedagógico dos Pólos Educacionais	DAS-6	20	58,00	580,00	638,00	12.760

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 47 DA LEI Nº _____, DE 19 DE JANEIRO 2009.

TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS.

DOTAÇÃO DE PESSOAL

GRUPO DE ESCOLAS	CARGO/QUANTIDADE		
	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETÁRIO ESCOLAR
Grupo A (+ de 501 alunos)	01	02	01
Grupo B (201 a 500 alunos)	01	01	01
Grupo C (70 a 200 alunos)	01	01	-
Grupo D (- de 70 alunos)	-	-	-

Secretário							
Secretário Adjunto	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Atendente de Gabinete	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Políticas Públicas da Gestão Cultural	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	1.056,00	
Diretor de Teatro	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Diretor da Escola de Dança	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor de Artes Plásticas e Visuais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor da Biblioteca Municipal	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor da Banda de Música Municipal	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Maestro da Banda de Música Municipal	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor da Escola de Música	DAS-6	1	58,00	580,00	638,00	638,00	
Diretor de Ação Cultural	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor dos Corais Municipais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor do Clube do Chorinho	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Diretor dos Movimentos Carnavalescos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Políticas Públicas da Gestão do Turismo	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Assistente de Apoio	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00	
SECRETARIA AGRIC. PEC. E RECURSOS HÍDRICOS							
		20			18.327,00	18.855,00	
Secretário							
Secretário Adjunto	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Atendente de Gabinete	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Apoio às Atividades Rurais	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Apoio às Atividades da Apicultura e Piscicultura	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Apoio às Atividades da Pecuária e Ovino-Caprinocultura	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Apoio às Atividades da Fruticultura e Hortaliças	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Recursos Hídricos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Assistente de Apoio	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE							
		11			12.838,00	12.838,00	
Secretário							
Secretário Adjunto	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Coordenador de Políticas Públicas do Meio Ambiente	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Controle Ambiental, Fiscalização e Licenciamento	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Educação Ambiental	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Pesquisa, Proteção da Fauna e Flora, Parques e Praças	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Controle da Limpeza Pública Coleta de Lixo	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
		9			11.155,00	11.155,00	
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE							
Secretário							
Secretário Adjunto	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Coordenação de Esporte e Juventude	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Apoio ao Esporte	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Apoio a Eventos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Apoio a Programas e Projetos para Juventude	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
		8			10.462,00	10.462,00	
SEC. DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO							
Secretário							
Secretário Adjunto	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Coordenador de Projetos e Desenvolvimento	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Inclusão Social	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Fomento, Difusão e Mobilização	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00	
		7			9.769,00	9.769,00	
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							
Diretor do SAAE	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00	
Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00	
Diretor da Autarquia Municipal de Meio Ambiente	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00	
		3			9.000,00	9.000,00	
TOTAL GERAL					9.000,00	305.137,00	
		333			221.971,00	305.137,00	

Orientador Educacional	DAS-6	8	58,00	580,00	638,00	5.104,00
Coordenador Pedagógico de Educação Física e Atividades Complementares	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Supervisor Pedagógico de Educação Física e Atividades Complementares	DAS-6	9	58,00	580,00	638,00	5.742,00
Diretor Escola - Tipo A	DAS-7	13	53,00	530,00	583,00	1.276,00
Diretor Escola - Tipo B	DAS-8	25	48,00	480,00	528,00	7.579,00
Diretor Escola - Tipo C	DAS-9	4	43,00	430,00	473,00	13.200,00
Coordenador de Escola - Tipo A	DAS-10	13	38,00	380,00	418,00	1.892,00
Coordenador de Escola - Tipo B	DAS-11	25	35,00	350,00	385,00	5.434,00
Coordenador de Escola - Tipo C	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	9.625,00
Secretário Escola - Tipo A	DAS-10	13	38,00	380,00	418,00	1.056,00
Secretário Escola - Tipo B		155			25.367,00	5.434,00
						89.112,00
SECRETARIA DE SAUDE						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Secretário de Apoio ao Gabinete	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessoria de Mobilização Social	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Atendente de Gabinete	DAS-8	4	48,00	480,00	528,00	2.112,00
Assistente de Apoio	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador do PACS/PSF	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Vigilância à Saúde	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Ambiental	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Odontológico	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Médico	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador da Central de Regulação do SUS - CRESUS	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário e Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Informática	DAS-2	1	185,00	1.850,00	2.035,00	2.035,00
Diretor do Hospital	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Assessor da Administração Hospitalar		28			28.460,00	30.044,00
SUB-TOTAL						
SECRETARIA DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Secretário de Apoio ao Gabinete	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessor Técnica	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe do Núcleo de Mobilização Social e Apoio ao Cidadão	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	1.056,00
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe do Núcleo de Apoio ao Idoso e Deficiente Físico	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador do Cadastro Único - CADÚNICO	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador do Programa de Ações Socio Educativas a Família - ASEF	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coord. do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PRO-JOVEM	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo Orçamentário e Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio		17			19.020,00	19.543,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00
Coordenador de Gestão	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Gerente de Transportes	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Chefe do Núcleo de Manutenção a Veículos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Controle da Limpeza Urbana	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Gerente da Limpeza Pública	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Gerente de Obras	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Gerente de Edificações	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Chefe Núcleo de Assuntos Distritais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Fiscalização	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Manutenção		15			16.281,00	16.281,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. _____, DA LEI Nº _____, DE _____

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO		TOTAL	TOTAL - QUANT x
			VENC.	REPRES.	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO						
Chefe de Gabinete	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Assessor Especial de Assuntos Estratégicos	DAS-1	4	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Assessor Especial	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Atendente de Gabinete	DAS-8	4	48,00	480,00	528,00	2.112,00
Assistente de Apoio ao Gabinete	DAS-8	10	48,00	480,00	528,00	5.280,00
Articulador de Atividades Regionais	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Assessor Especial de Cerimonial	DAS-4	2	85,00	850,00	935,00	1.870,00
Assessoria Técnica	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Assessor Especial de Comunicação	DAS-4	2	85,00	850,00	935,00	1.870,00
Assessoria Técnica	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Procurador Geral do Município	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessoria Técnica	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00
Assistente de Apoio ao Gabinete	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Controlador Geral do Município	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessoria Técnica	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00
Assistente de Apoio ao Gabinete	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Ouvidor	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessoria Técnica	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00
Assistente de Apoio ao Gabinete	DNS-1	1	300,00	2.700,00	3.000,00	3.000,00
Comandante da Guarda Municipal		37			33.858,00	47.614,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO						
Coordenadoria do Gabinete	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Assessoria Técnica	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
		3			2.783,00	2.783,00
SEC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00
Coordenador de Planejamento	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Recursos Humanos	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Material e Patrimônio	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Administração Tributária	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Contabilidade e Finanças	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Tesouraria	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-2	1	155,00	1.550,00	1.705,00	1.705,00
Membro da Comissão de Licitação	DAS-3	2	105,00	1.050,00	1.155,00	2.310,00
Coordenador da Central Única de Compras e Serviços	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
		15			18.866,00	20.021,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Assessoria Técnica	DAS-4	3	85,00	850,00	935,00	2.805,00
		5			5.785,00	7.655,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	1.056,00
Coordenador de Gestão Educacional	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe Núcleo de Acomp. às Escolas, Projetos e Programas Educacionais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Acomp. e Distribuição de Mat. Pedagógicos às Escolas	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Acomp. e Apoio a Infra-Estrutura e Patrimônio das Escolas	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Planejamento	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Indicadores Educacionais, Estatística e Planejamento	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Gestão das Escolas	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Apoio ao Educando	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Finais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador Pedagógico das Modalidades de Ensino	DAS-9	1	43,00	430,00	473,00	473,00
Coordenador de Apoio Pedagógico e Letramento	DAS-6	20	58,00	580,00	638,00	12.760,00
Supervisor Pedagógico dos Pólos Educacionais						

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 45, DA LEI Nº _____, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		TOTAL
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DNS-1	300,00	2.700,00	3.000,00
DNS-2	100,00	1.750,00	1.850,00
DAS-1	100,00	1.750,00	1.850,00
DAS-2	155,00	1.550,00	1.705,00
DAS-3	105,00	1.050,00	1.155,00
DAS-4	85,00	850,00	935,00
DAS-5	63,00	630,00	693,00
DAS-6	58,00	580,00	638,00
DAS-7	53,00	530,00	583,00
DAS-8	48,00	480,00	528,00
DAS-9	43,00	430,00	473,00
DAS-10	38,00	380,00	418,00
DAS-11	35,00	350,00	385,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 47 DA LEI N°. _____, DE 19 DE JANEIRO 2009.

TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS.

DOTAÇÃO DE PESSOAL

GRUPO DE ESCOLAS	CARGO/QUANTIDADE		
	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETÁRIO ESCOLAR
Grupo A (+ de 501 alunos)	01	02	01
Grupo B (201 a 500 alunos)	01	01	01
Grupo C (70 a 200 alunos)	01	01	
Grupo D (- de 70 alunos)			

Orientador Educacional	DAS-6	8	58,00	580,00	638,00	5.104,00
Coordenador Pedagógico de Educação Física e Atividades Complementares	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Supervisor Pedagógico de Educação Física e Atividades Complementares	DAS-6	9	58,00	580,00	638,00	5.742,00
Diretor Escola - Tipo A	DAS-6	2	58,00	580,00	638,00	1.276,00
Diretor Escola - Tipo B	DAS-7	13	53,00	530,00	583,00	7.579,00
Diretor Escola - Tipo C	DAS-8	25	48,00	480,00	528,00	13.200,00
Coordenador de Escola - Tipo A	DAS-9	4	43,00	430,00	473,00	1.892,00
Coordenador de Escola - Tipo B	DAS-10	13	38,00	380,00	418,00	5.434,00
Coordenador de Escola - Tipo C	DAS-11	25	35,00	350,00	385,00	9.625,00
Secretário Escola - Tipo A	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	1.056,00
Secretário Escola - Tipo B	DAS-10	13	38,00	380,00	418,00	5.434,00
		155			25.367,00	89.112,00
SECRETARIA DE SAUDE						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Secretário de Apoio ao Gabinete	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessoria de Mobilização Social	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	4	48,00	480,00	528,00	2.112,00
Coordenador do PACS/PSF	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador de Vigilância à Saúde	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Ambiental	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Odontológico	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Médico	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador da Central de Regulação do SUS - CRESUS	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário e Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Informática	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Diretor do Hospital	DNS-2	1	185,00	1.850,00	2.035,00	2.035,00
Assessor da Administração Hospitalar	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
		28			28.460,00	30.044,00
SUB-TOTAL						
SECRETARIA DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Secretário de Apoio ao Gabinete	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Assessor Técnica	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe do Núcleo de Mobilização Social e Apoio ao Cidadão	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	2	48,00	480,00	528,00	1.056,00
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Chefe do Núcleo de Apoio ao Idoso e Deficiente Físico	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Coordenador do Cadastro Único - CADÚNICO	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador do Programa de Ações Socio-Educativas à Família - ASEC	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coord. do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PRO-JOVEM	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo Orçamentário e Financeiro	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio		17			19.020,00	19.544,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA						
Secretário	Subsídio	1		3.000,00	3.000,00	3.000,00
Secretário Adjunto	Subsídio	1		1.850,00	1.850,00	1.850,00
Assessor Especial	DAS-1	1	100,00	1.750,00	1.850,00	1.850,00
Atendente de Gabinete	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Assistente de Apoio	DAS-8	1	48,00	480,00	528,00	528,00
Coordenador de Gestão	DAS-3	1	105,00	1.050,00	1.155,00	1.155,00
Gerente de Transportes	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Chefe do Núcleo de Manutenção a Veículos	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe do Núcleo de Controle da Limpeza Urbana	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Gerente da Limpeza Pública	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Gerente de Obras	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Gerente de Edificações	DAS-4	1	85,00	850,00	935,00	935,00
Chefe Núcleo de Assuntos Distritais	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Fiscalização	DAS-5	1	63,00	630,00	693,00	693,00
Chefe Núcleo de Manutenção		15			16.281,00	16.281,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						

Secretário								
Secretário Adjunto	Subsídio	1			3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1			1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Atendente de Gabinete	DAS-1	1	100,00		1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-5	1	-63,00		630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Políticas Públicas da Gestão Cultural	DAS-8	2	48,00		480,00	528,00	693,00	
Diretor de Teatro	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.056,00	
Diretor da Escola de Dança	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor de Artes Plásticas e Visuais	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor da Biblioteca Municipal	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor da Banda de Música Municipal	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Maestro da Banda de Música Municipal	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor da Escola de Música	DAS-6	1	58,00		580,00	638,00	693,00	
Diretor de Ação Cultural	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor dos Corais Municipais	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor do Clube do Choro	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Diretor dos Movimentos Carnavalescos	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Políticas Públicas da Gestão do Turismo	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Assistente de Apoio	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.155,00	
	DAS-8	1	48,00		480,00	528,00	528,00	
SECRETARIA AGRIC. PEC. E RECURSOS HÍDRICOS				20		18.327,00	18.855,00	
Secretário								
Secretário Adjunto	Subsídio	1			3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1			1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Atendente de Gabinete	DAS-1	1	100,00		1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Apoio às Atividades Rurais	DAS-8	1	48,00		480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Apoio às Atividades da Apicultura e Piscicultura	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Apoio às Atividades da Pecuária e Ovinocaprinocultura	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Apoio às Atividades da Fruticultura e Hortaliças	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Coordenador de Recursos Hídricos	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Assistente de Apoio	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.155,00	
	DAS-8	1	48,00		480,00	528,00	528,00	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				11		12.838,00	12.838,00	
Secretário								
Secretário Adjunto	Subsídio	1			3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1			1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-1	1	100,00		1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Coordenador de Políticas Públicas do Meio Ambiente	DAS-8	1	48,00		480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Controle Ambiental, Fiscalização e Licenciamento	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Educação Ambiental	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Pesquisa, Proteção da Fauna e Flora, Parques e Praças	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Controle da Limpeza Pública Coleta de Lixo	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
		9				11.155,00	11.155,00	
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE								
Secretário								
Secretário Adjunto	Subsídio	1			3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1			1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-1	1	100,00		1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Coordenação de Esporte e Juventude	DAS-8	1	48,00		480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Apoio ao Esporte	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Apoio a Eventos	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
Chefe do Núcleo de Apoio a Programas e Projetos para Juventude	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
		8				10.462,00	10.462,00	
SEC. DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO								
Secretário								
Secretário Adjunto	Subsídio	1			3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Assessor Especial	Subsídio	1			1.850,00	1.850,00	1.850,00	
Assistente de Apoio	DAS-1	1	100,00		1.750,00	1.850,00	1.850,00	
Coordenador de Projetos e Desenvolvimento	DAS-8	1	48,00		480,00	528,00	528,00	
Chefe do Núcleo de Inclusão Social	DAS-3	1	105,00		1.050,00	1.155,00	1.155,00	
Chefe do Núcleo de Fomento, Difusão e Mobilização	DAS-5	1	63,00		630,00	693,00	693,00	
		7				9.769,00	9.769,00	
ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
Diretor do SAAE	DNS-1	1	300,00		2.700,00	3.000,00	3.000,00	
Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito	DNS-1	1	300,00		2.700,00	3.000,00	3.000,00	
Diretor da Autarquia Municipal de Meio Ambiente	DNS-1	1	300,00		2.700,00	3.000,00	3.000,00	
		3				9.000,00	9.000,00	
TOTAL GERAL				333		221.971,00	305.137,00	